



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão do Desenvolvimento

2011/0195(COD)

9.5.2012

ALTERAÇÕES 14 - 24

Projeto de parecer
Isabella Lövin
(PE486.094v02-00)

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho
relativo à política comum das pescas

Proposta de regulamento
(COM(2011)0425 – C7-0198/2011 – 2011/0195(COD))

AM\901438PT.doc

PE489.410v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

AM_Com_LegOpinion

Alteração 14
Maurice Ponga

Proposta de regulamento
Considerando 38-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(38-A) A política comum das pescas deverá ser coerente com a política de desenvolvimento da União e contribuir para a concretização dos objetivos de desenvolvimento do milénio;

Or. fr

Alteração 15
Kriton Arsenis

Proposta de regulamento
Considerando 41-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(41-A) A fim de melhorar a cooperação com os países vizinhos e a gestão de unidades populacionais partilhadas, a União deverá procurar concluir acordos de cooperação em matéria de pesca sustentável com estes países. Ao invés dos acordos de pesca sustentável, estes acordos de cooperação não deverão ter em vista a obtenção de direitos de pesca para navios da União, mas sim favorecer uma situação em que a União contribua com financiamento e apoio técnico em troca da aplicação, no país terceiro parceiro, de regras de gestão sustentável similares ou comparáveis às que vigoram na União.

Or. en

Alteração 16
Maurice Ponga

Proposta de regulamento
Parte 1 – artigo 4 – n.º 1 – alínea f)

Texto da Comissão

f) Coerência com a política marítima integrada e com outras políticas da União.

Alteração

f) Coerência com a política marítima integrada e com outras políticas da União, ***assim como com os compromissos internacionais assumidos pela União e pelos Estados-Membros.***

Or. fr

Alteração 17
Isabella Lövin

Proposta de regulamento
Parte 4 – artigo 28 – título

Texto da Comissão

Atribuição de ***concessões de*** pesca ***transferíveis***

Alteração

Atribuição ***das possibilidades*** de pesca

Or. en

Alteração 18
Gesine Meissner

Proposta de regulamento
Parte 4 – artigo 28 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Com base em critérios transparentes, cada Estado-Membro ***atribui*** concessões de pesca transferíveis relativamente a cada unidade populacional ou grupo de unidades populacionais para as quais são concedidas

Alteração

2. Com base em critérios transparentes, cada Estado-Membro ***pode atribuir*** concessões de pesca transferíveis relativamente a cada unidade populacional ou grupo de unidades populacionais para as

possibilidades de pesca em conformidade com o artigo 16.º, excluindo as possibilidades de pesca obtidas no âmbito de acordos de pesca sustentável.

quais são concedidas possibilidades de pesca em conformidade com o artigo 16.º, excluindo as possibilidades de pesca obtidas no âmbito de acordos de pesca sustentável.

Or. de

Alteração 19 **Kriton Arsenis**

Proposta de regulamento **Parte 7 – artigo 41 – n.º 1**

Texto da Comissão

1. Os acordos de pesca sustentável com países terceiros estabelecem um quadro de governação jurídica, económica e ambiental para **as atividades de pesca exercidas** por navios de pesca da União em águas de países terceiros.

Alteração

1. Os acordos de pesca sustentável com países terceiros estabelecem um quadro de governação jurídica, económica, ambiental e **social** para **a exploração sustentável de recursos biológicos marinhos exercida** por navios de pesca da União em águas de países terceiros. **Os acordos de pesca sustentável devem obedecer aos princípios, objetivos e regras da política comum das pescas e devem promover a gestão sustentável de recursos em países terceiros, através de um apoio adequado à investigação científica e recolha de dados, monitorização, controlo e vigilância em países terceiros parceiros;**

Or. en

Alteração 20 **Maurice Ponga**

Proposta de regulamento **Parte 7 – artigo 41 – n.º 1**

Texto da Comissão

1. Os acordos de pesca sustentável com países terceiros estabelecem um quadro de

Alteração

1. Os acordos de pesca sustentável com países terceiros estabelecem um quadro de

governação jurídica, económica e ambiental para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros.

governação jurídica, económica, *social* e ambiental para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros. ***Promovem o respeito dos direitos humanos, contribuem para a instauração de um desenvolvimento sustentável nos países terceiros e de uma pesca responsável a nível mundial.***

Or. fr

Alteração 21 **Kriton Arsenis**

Proposta de regulamento **Parte 7 – artigo 41 – n.º 2-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

2-A. A União deve desenvolver esforços para controlar as atividades dos navios de pesca da União que operam em águas não-UE fora do quadro dos acordos de pesca sustentável. Estes navios devem respeitar os mesmos princípios de orientação que se aplicam aos que pescam na União e estas informações devem servir de base para a determinação dos recursos excedentários em países terceiros.

Or. en

Alteração 22 **Kriton Arsenis**

Proposta de regulamento **Parte 7 – artigo 41-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 41.º-A

Acordos de cooperação em matéria de pesca sustentável

1. A fim de lograr uma política de pescas mais concertada, coerente e sustentável em todas as bacias marítimas partilhadas, a União envida esforços para celebrar, o mais depressa possível, acordos de cooperação em matéria de pesca sustentável com países vizinhos. Estes acordos preveem financiamento e apoio técnico da União aos países terceiros em causa. Estes acordos são concluídos no espírito de cooperação justa e equitativa e visam uma partilha justa de responsabilidades entre a União e o respetivo país parceiro.

Or. en

Alteração 23
Isabella Lövin

Proposta de regulamento
Parte 7 – artigo 42 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Apoiar uma parte dos custos do acesso aos recursos haliêuticos nas águas de países terceiros;

Alteração

a) apoiar uma parte dos custos do acesso aos recursos haliêuticos nas águas de países terceiros, ***cabendo aos beneficiários do acesso aos recursos haliêuticos o pagamento de uma porção progressivamente maior dos custos;***

Or. en

Alteração 24
Maurice Ponga

Proposta de regulamento
Parte 7 – artigo 42 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Estabelecer o quadro de governação, incluindo a criação e manutenção das instituições científicas e de investigação necessárias, a capacidade de monitorização, controlo e vigilância e outros elementos de reforço da capacidade de promoção de uma política da pesca sustentável fomentada pelo país terceiro. Tal assistência financeira é condicionada à obtenção de resultados específicos.

Alteração

b) Estabelecer o quadro de governação, incluindo a criação e manutenção das instituições científicas e de investigação necessárias, a capacidade de monitorização, controlo e vigilância e outros elementos de reforço da capacidade de promoção de uma política da pesca sustentável fomentada pelo país terceiro. Tal assistência financeira é condicionada à obtenção de resultados específicos ***e é complementar e coerente com os projetos e programas de desenvolvimento instaurados no país terceiro em causa.***

Or. fr